

Oficial médico	1
Primeiro sargento de infantaria	1
Segundo sargento de infantaria	1
Primeiro cabo de infantaria	1
Soldados de infantaria	10
Primeiro cabo enfermeiro	1
Hortelão	1
Jardineiro	1
Cozinheiro	1
Ajudante de cozinheiro	1
Carroceiro	1
Lampianista	1

Ministério da Guerra, 13 de Julho de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 25:609

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 52.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, hei por bem conceder a transferência para a Empresa Industrial de Electricidade do Almonda, Limitada, com sede em Tórres Novas, de todos os direitos e encargos inerentes à concessão do aproveitamento hidro-eléctrico das águas do rio Almonda, na central do Caldeirão, em Tórres Novas, con-

cessão esta outorgada a José Manuel Ferreira, residente em Tórres Novas, pelo decreto de 6 de Março de 1931. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1935.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Manuel Rodrigues Júnior—Duarte Pacheco—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 29 de Junho último, autorizou a seguinte transferência de verba no capítulo 6.º do orçamento deste Ministério em vigor no actual ano económico:

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Fiscalização de Trânsito nas Estradas

Artigo 101.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da alínea c) Para pagamento ao pessoal dos postos fixos de fiscalização	50.250\$00
Para a alínea a) Para pagamento do vencimento do oficial comandante do corpo especial de polícia de trânsito nas estradas.	250\$00
Para a alínea b) Idem ao pessoal da polícia de segurança pública empregado na fiscalização de trânsito nas estradas.	50.000\$00
	<u>50.250\$00</u>

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Julho de 1935.— O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.